

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PROJETO DE LEI Nº 176 /2005

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA ENTRADA DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, PELA PORTA DA FRENTE, NOS VEÍCULOS COLETIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias de transporte coletivo Município, obrigados a permitir a entrada nos coletivos, pela porta da frente, de pessoas com dificuldade de locomoção, temporária ou permanente.

**Art. 2º** - Para efeito dessa Lei, por pessoas com dificuldade de locomoção, entende-se gestantes, as lactantes, obesos, as pessoas acompanhadas de crianças no colo, até dois anos de idade e as que, por motivo de saúde, apresentem dificuldades motoras.

**Art. 3º** - Só gozarão deste benefício, as pessoas com dificuldade de locomoção, cujo estado dificultem a passagem pelas roletas.

**Parágrafo único** - A entrada pela porta dianteira, não isenta o usuário do pagamento da passagem.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 20 setembro de 2005.

  
Maria Regina Braga  
Vereadora

DISTRIBUIÇÃO

Ans 27 de set. de 05  
Distribuiu este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s)

De que pode constar favorável

Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, de out de 05

Com 9 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

Com \_\_\_\_\_ votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

Presidente

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

APROVADO em \_\_\_\_\_ discussão

APROVADO em segunda discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, de out de 05

Presidente

Com 7 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

ausente plenário. flauen  
" reunião. silveira

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 176/05

### Relatório:

A Vereadora Maria Regina Braga apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão da entrada de pessoas com dificuldade de locomoção, pela porta da frente nos veículos coletivos do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

### Fundamentação:

Conforme a autora da matéria em pauta este benefício é para as pessoas com dificuldade de locomoção, cujo estado dificulta a passagem pelas roletas dos coletivos.

### Conclusão:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 176/05, em 1ª discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de outubro de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Vereador Flávio Andrade – relator

  
Vereador Sílvio Domingos Mapa – presidente

  
Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

  
Ver. Crovymara Elias Batalha – relatora

  
Vereadora Maria Regina Braga – presidente

  
Ver. Maria José C.I. Leandro – vice-presidente

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

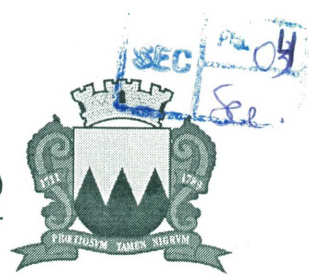
Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 176/05:

#### Relatório:

O Projeto de Lei nº 176/05, que dispõe sobre a permissão da entrada de pessoas com dificuldade de locomoção, pela porta da frente, nos veículos coletivos do Município de Ouro Preto e dá outras providências é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

#### Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, sem emenda, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, preservando a redação original do mesmo.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 27 de outubro de 2005.

  
Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente

  
Vereador Flávio Andrade - relator

  
Vereador Mateus Nunes - Vice-presidente

APROVADO em R. Final discussão

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 3 de Nov de 05

  
Presidente

Com 2 votos a favor e com 1 votos contra

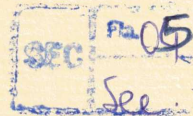






# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 148/05

### **DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA ENTRADA DE PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, PELA PORTA DA FRENTE, NOS VEÍCULOS COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias de transporte coletivo do Município, obrigados a permitir a entrada nos coletivos, pela porta da frente, de pessoas com dificuldade de locomoção, temporária ou permanente.

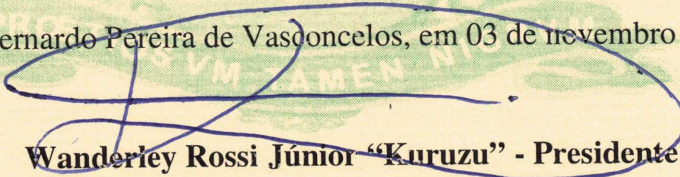
**Art. 2º** - Para efeito dessa Lei, por pessoas com dificuldade de locomoção, entende-se gestantes, as lactantes, obesos, as pessoas acompanhadas de crianças no colo, até dois anos de idade e as que, por motivo de saúde, apresentem dificuldades motoras.

**Art. 3º** - Só gozarão deste benefício, as pessoas com dificuldade de locomoção, cujo estado dificultem a passagem pelas roletas.

**Parágrafo único** - A entrada pela porta dianteira, não isenta o usuário do pagamento da passagem.

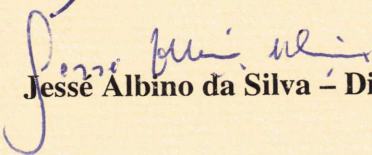
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 03 de novembro de 2005.

  
**Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente**

  
**Sílvio Domingos Mapa - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 03 de novembro de 2005.

  
**Jessé Albino da Silva - Diretor Geral**

*Projeto de Lei nº 176/05*

*Autoria: Vereadora Maria Regina Braga*









# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

## LEI Nº 164/05

*Dispõe sobre a permissão da entrada de pessoas com dificuldade de locomoção, pela porta da frente, nos veículos coletivos do Município de Ouro Preto e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu", no uso de suas atribuições legais, faz saber que tendo transcorrido o lapso temporal para que o Executivo sancionasse a Proposição de Lei nº 119/05 e não o tendo feito, com base no § 8º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias de transporte coletivo do Município, obrigados a permitir a entrada nos coletivos, pela porta da frente, de pessoas com dificuldade de locomoção, temporária ou permanente.

**Art. 2º** – Para efeito dessa Lei, por pessoas com dificuldade de locomoção, entende-se gestantes, as lactantes, obesos, as pessoas acompanhadas de crianças no colo, até dois anos de idade e as que, por motivo de saúde, apresentem dificuldades motoras.

**Art. 3º** – Só gozarão deste benefício, as pessoas com dificuldade de locomoção, cujo estado dificultem a passagem pelas roletas.

**Parágrafo único** – A entrada pela porta dianteira, não isenta o usuário do pagamento da passagem.



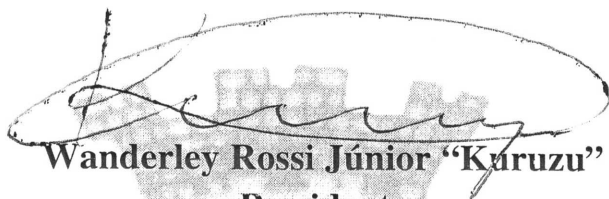
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

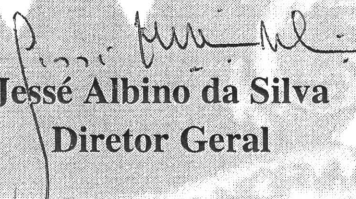
**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 21 de dezembro de 2005.



**Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"**  
**Presidente**

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 21 de dezembro de 2005.



**Jessé Albino da Silva**  
**Diretor Geral**

*Projeto de Lei nº 176/05*

*Autoria: Vereadora Maria Regina Braga*